

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/2024

☒ 1º Turno
Aprovado
☐ Rejeitado
Em 22/02/2024

☒ 2º Turno
Aprovado
☐ Rejeitado
Em 23/02/2024

Câmara Municipal de Novo Jardim TO

APROVADO
Em 23/02/2024

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e servidores efetivos e em comissão da Câmara de Vereadores do Município de Novo Jardim - TO e, adota outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Presidente Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída, na Câmara de Vereadores do Município de Novo Jardim - TO, a concessão de diárias a Vereadores e Servidores efetivos e em comissão, para o custeio de despesas de viagens, nos seguintes casos:

I - Para reuniões do (a) Vereador (a) com autoridades do Executivo, Legislativo e Judiciário, Municipal, Estadual e/ou Federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo;

II - Para a participação do (a) Vereador (a) em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar;

III - Para que o (a) Vereador (a) represente o Legislativo Municipal em eventos, por delegação, outorgada pelo (a) Presidente da Câmara Municipal;

IV - Para que o (a) Vereador (a) compareça ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, empresas e institutos de consultoria, câmaras municipais de outros municípios, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação e/ou interesse da Câmara de Vereadores do Município de Novo Jardim - TO;

V - Para a participação de servidores em cursos, seminários, encontros e congressos, cujo objetivo possa servir para o aprimoramento profissional do Servidor e melhor desempenho de suas funções na Câmara Municipal de Novo Jardim - TO;

VI - Para o comparecimento de Servidores a órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário, Municipal, Estadual ou Federal, a fim de representar, prestar serviços ou tomar informações relevantes ao perfeito funcionamento da Câmara Municipal de Novo Jardim – TO;

VII - Para que o Servidor represente o Legislativo Municipal, por delegação de competência outorgada pelo (a) Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º - A diária é a cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção, com o servidor público/agente político que se desloca de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório.

Art. 3º Os valores a serem percebidos a título de diárias serão os seguintes:

I – Para vereadores (as):

a) No deslocamento para Capital do Estado e acima de 250km, as diárias serão de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

b) No deslocamento para Fora do Estado, as diárias serão de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

c) No deslocamento até 150 km, dentro ou fora do Estado, como também no interior do Município de até 06 (seis) horas, as diárias serão de R\$ 100,00 (cem reais).

d) No deslocamento superior a 250 km dentro do Estado, a diária será a convencionada na alínea "a" deste artigo, sendo que sem pernoite a diária será 50% (cinquenta por cento) do valor regulamentado na alínea "a" deste artigo.

II – Para servidores (as):

a) No deslocamento para Capital do Estado e acima de 250km, as diárias serão de R\$ 250,00 (duzentos cinquenta reais).

b) No deslocamento para Fora do Estado, as diárias serão de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

c) No deslocamento até 150 km, dentro ou fora do Estado, como também no interior do Município de até 06 (seis) horas, as diárias serão de R\$ 70,00 (setenta reais).

d) No deslocamento superior a 250 km dentro do Estado, a diária será a convencionada na alínea "a" deste artigo, sendo que sem pernoite a diária será 50% (cinquenta por cento) do valor regulamentado na alínea "a" deste artigo.

Art. 4º - No caso de utilização de automóvel particular, o servidor/vereador ficará responsável por quaisquer danos ou sinistros que venham a ocorrer durante o período de viagem, sendo ainda as despesas de troca de óleo, lavagens, desgastes naturais, multas, acidentes, entre outros de inteira responsabilidade do proprietário do veículo.

I - O proprietário receberá o valor de R\$ 0,90 (noventa centavos) por quilometro rodado, devendo comprovar tal despesa com notas fiscais.

II - A utilização de veículo próprio para viagem somente será permitida quando mais de dois vereadores/servidores efetuarem o uso comum do mesmo meio, podendo ainda, a mesa diretora decidir sobre pedidos devidamente fundamentados.

III - Somente poderá ser utilizado veículo que comprovadamente possuir seguro total, pelo que deverá ser apresentada apólice de seguro.

Art. 5º - Quando do retorno o vereador/servidor deverá apresentar relatório de viagem com comprovação por meio de documentos, notadamente de declaração ou certidão.

Art. 6º - Os documentos referidos no artigo 5º deverão ser protocolados na Secretaria do Poder Legislativo no prazo de até cinco dias úteis do retorno do vereador/servidor.

Art. 7º - Se o vereador/servidor não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá indenizar, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

Parágrafo único - Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.



Art. 8º - A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º- As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM,
Estado do Tocantins, aos 20, (vinte) dias do mês de fevereiro de 2024.


EDSON SIQUEIRA COSMO
Vereador Presidente


GEOGE BATISTA DE SANTANA
Vereador 1º Secretário


GENIVALDO PINTO CARVALHO
Vereador 2º Secretário

2021 - 2024

JUSTIFICATIVA,

Nobres Vereadores, é notória a inflação em nosso País e, diante disto, as diárias não mais corresponde com o real valor para suportar as despesas de uma viagem de interesse da Casa, o que torna necessário que ocorra o presente reajuste, visto que o último reajuste não resolveu a situação.

Assim, certos e confiantes da aprovação, renovamos nossos votos de estima e consideração.



EDSON SIQUEIRA COSMO

Vereador Presidente



GEOGE BATISTA DE SANTANA

Vereador 1º Secretário



GENIVALDO PINTO CARVALHO

Vereador 2º Secretário